

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 817, DE 23 DE AGOSTO DE 2000.**

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 645 de 04 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 645 de 04 de abril de 1997, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:**

**I - 1(um) representante do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Chefe desse Poder;**

**II – 1(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;**

**III – 2(dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;**

**IV – 2(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;**

**V – 2(dois) representantes de outros segmentos da sociedade local.**

**§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.**

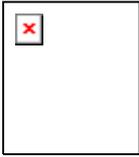
**§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.**

**§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.**

**§ 4º - No caso da ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.**

**§ 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, a cada 3(três) meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3(um terço) de seus membros efetivos.**

1/2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**§ 6º - Ficar<sup>á</sup> extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac<sup>ão</sup>, a 2(duas) reuni<sup>õ</sup>es consecutivas do Conselho, ou a 4(quatro) alternadas.**

**§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficial<sup>á</sup> ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga."**

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 645 de 04 de abril de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica<sup>ç</sup>ão.

Art. 4º - Revogam-se as disposi<sup>ç</sup>ões em contr<sup>á</sup>rio.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e tr<sup>ês</sup> dias do m<sup>ê</sup>s de agosto de dois mil.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO  
vice-Prefeito  
no exerc<sup>í</sup>cio do Cargo de Prefeito